



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Edição nº 1227

www.registro.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.489 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de janeiro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

(Estatutário)

Pelo presente instrumento particular, a

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **81.466.286/0001-05**, com sede na **AV. ERNESTO VILELA, Nº1001, BAIRRO NOVA RÚSSIA, PONTA GROSSA/PR, CEP 84070-000**, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE REGISTRO, Estado de São Paulo/SP, CNPJ nº **45.685.872/0001-79**, com sede na **RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS, Nº 250, CENTRO, REGISTRO/SP, CEP 11900-000** neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, RG nº 8.862.746-9, CPF nº 037.710.138-95, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**;

CONSIDERANDO QUE:

- I. As Partes firmaram, em 02 de mês setembro de 2019, o Convênio para Empréstimo com desconto em Folha de Pagamento, para a Consignação em Folha de Pagamento da(s) parcela(s) de empréstimo(s) concedido(s) pela Cooperativa ao(s) associados(s) que possui(em) vínculo, de caráter estatutário, trabalhista ou previdenciário, com a Conveniada;
- II. As Partes acordam, por meio deste aditivo, alterar cláusulas no Convênio firmado.

Nesse sentido, as Partes têm entre si, de maneira justa e acordada, o 2º Termo Aditivo ao Convênio, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

- 1.1. As Partes resolvem consolidar as cláusulas do **CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** nº 002/2019 e conforme demais disposições a seguir :

CONVÊNIO Nº 002/2019

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Estatutário)

Pelo presente instrumento particular, a

(i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS – SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.466.286/0001-05, com sede na Avenida Ernesto Vilela nº1001, CEP 84070-000, na cidade de Ponta Grossa, neste ato representado pela Sra. Tilene Moerschbacher Farina, brasileira, Diretora de Operações, portadora da Cédula de Identidade sob nº 58928259 e CPF nº 976.137.629-04 e pela Sra. LEILA





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Edição nº 1227

www.registro.sp.gov.br/

REJANE DOBIS GRIK, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº56787526 e CPF nº 804.930.509-06, denominada de COOPERATIVA DE CRÉDITO;

(ii) **PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE REGISTRO**, Estado de São Paulo/SP, CNPJ nº 45.685.872-79 com sede na Rua José Antônio de Campos nº 250, centro, Registro/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, denominada simplesmente de CONVENIADA; e têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

§ 1º. O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

§ 2º. O valor do crédito não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do servidor, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração. O servidor público deve ter, no mínimo, 01 (um) ano de atividade na função ou cargo público.

(cláusula que depende da legislação municipal / estadual / federal – se houver – ou da negociação – e que pode ser alterada para adaptar a cada caso. Aqui também é possível restringir apenas aos casos de estatutários, excluindo eventualmente cargos em comissão)

§ 3º. O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até 1 (um) dia útil, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 77.777-3, Ag:0730, de titularidade desta.

§ 4º. As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

§ 5º. Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

§ 6º. Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

§ 7º. A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia 10 do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

§ 1º. A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

§ 2º. No caso de caso de demissão ou pedido de demissão pelo empregado, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção das verbas rescisórias para quitação/amortização do (s) empréstimo(s), até o limite de 30% (trinta por cento), repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO mediante crédito na conta corrente acima especificada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO, SUSPENSÃO E PRAZO

Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

Parágrafo único. A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Edição nº 1227

www.registro.sp.gov.br/

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

§ 1º. É facultado ao SINDICATO solicitar à CONVENIADA que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.

§ 2º. Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

§ 3º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes Convenientes se obrigam a:

- a) *Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");*
- b) *Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;*
- c) *Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a outra Parte, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;*
- d) *Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;*
- e) *Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;*
- f) *Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;*
- g) *Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a outra Parte;*
- h) *Obter a anuência prévia da outra Parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações das Partes Convenientes no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;*
- i) *Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através das Partes Convenientes ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar às Partes Convenientes essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.*

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, as Partes Convenientes expressamente declaram que:

- a) *Efetuaram o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;*
- b) *Nomearam um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).*

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Contrato, a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá realizar inspeções nas instalações da CONVENIADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONVENIADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Edição nº 1227

www.registro.sp.gov.br/

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA isentará a COOPERATIVA DE CRÉDITO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONVENIADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Terceiro: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Quarto: Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Quinto: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA autoriza desde já que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Parágrafo Sétimo: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Edição nº 1227

www.registro.sp.gov.br/

assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, as Partes deverão:

- manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com as Partes e/ou suas Afiliadas;
- abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Partes e/ou suas Afiliadas;
- comunicar imediatamente à outra Parte, qualquer situação envolvendo a Parte, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- comunicar imediatamente à outra Parte da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo Segundo: As Partes declaram, que conhecem, atendem e atenderão integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a outra Parte e/ou suas Afiliadas.

Parágrafo Terceiro: As Partes declaram, ainda, de forma irrevogável, que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, as Partes declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela outra Parte, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA autoriza desde já que o COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Registro/SP.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, nos termos do Decreto nº 2.943/2020, na presença das testemunhas que também o subscrevem eletronicamente, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Registro, 11 de janeiro de 2023.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Edição nº 1227

www.registro.sp.gov.br/

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS

TILENE MOERSCHBACHER FARINA
Diretora de Operações

LEILA REJEANE DOBIS GRIK
Diretora de Negócios

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL CHAMAMENTO DE MICROCERVEJARIAS PARA PARTICIPAR DO 2º ENCONTRO CERVEJEIRO

1. OBJETIVOS

- 1.1. Formar um banco de dados de micro cervejarias localizadas na Região do Vale do Ribeira para participar do evento 2º Encontro Cervejeiro, realizado pela Prefeitura de Registro, por meio da Diretoria Geral de Governo e Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.
- 1.2. Esse banco de dados será utilizado pelo poder público municipal para que possa elaborar políticas públicas, em especial: a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação – DDECTI e a Diretoria de Cultura e Economia Criativa – DDCEC.
- 1.3. Incentivar os cervejeiros artesanais a profissionalização e a formação de um Arranjo Produtivo Local - APL.
- 1.4. Fomentar a capacitação e o desenvolvimento dos cervejeiros, visando a qualificação, o aumento da renda e a geração de empregos.
- 1.5. Valorizar a cultura e a economia criativa.

2. DA COMERCIALIZAÇÃO

- 2.1. Será permitido somente a comercialização de cervejas artesanais e similares por microcervejarias legalmente constituídas.
- 2.2. Não será cobrada taxa ou qualquer valor dos permissionários especificamente no que diz respeito a comercialização no evento.
- 2.3. Será exigido que os permissionários adquiram, se necessário, suas próprias estruturas para comercialização. Isso inclui, eventualmente, o uso de barracas, tendas ou congêneres.
- 2.3.1. A comissão organizadora do evento poderá estabelecer um padrão para as estruturas de comercialização.

3. DA SELEÇÃO

- 3.1. Em caso de haver um número de inscrições maior do que o espaço comporte, o critério de seleção será por ordem de inscrição.
- 3.2. As inscrições para composição do cadastro de permissionários serão realizadas entre 31 de janeiro e 27 de fevereiro, por meio do link: <https://forms.gle/uASF5ngbZD6b5Yqj9>
- 3.2.1. Os inscritos deverão se atentar aos prazos dispostos na Tabela 1 deste edital.
- 3.3. Após a formação do cadastro e antes da divulgação dos permissionários, os selecionados deverão confirmar presença no evento 2º Encontro Cervejeiro.
- 3.3.1. A não confirmação poderá implicar na impossibilidade de comercialização no evento.

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	31 /01/2023
2	Período de inscrição	31 /01/2023 – 27/02/2023
3	Divulgação do resultado preliminar.	28/02/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01/03/2023 -02/03/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	03/03/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/03/2023

4. DOS PERMISSIONÁRIOS

- 4.1. Os permissionários se comprometem a apresentar a comissão organizadora o balanço das vendas de maneiras discriminada.





Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Edição nº 1227

www.registro.sp.gov.br/

- 4.2. Os permissionários poderão participar dos cursos de capacitação oferecidos pelo evento de maneira gratuita.
- 4.3. Os permissionários deverão acompanhar eventual (is) rodada (s) de negócio (s) promovida (s) pela comissão organizadora do evento.
- 4.4. Os permissionários deverão participar de uma reunião sobre Arranjo Produtivo Local – APL e/ou de aprimoramento da cadeia produtiva.

5. DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. A Prefeitura de Registro fornecerá a infraestrutura adequada para realização do evento.
- 5.2. A comissão organizadora e a Prefeitura de Registro realizarão a gestão do evento.
- 5.3. Dúvidas e sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail: diretoria.governo@registro.gov.sp.br.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DE PESSOAL

CONCEDENDO LICENÇA PRÊMIO

- 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) **Jarlete Mariano Jayme Vassão** - R.G. 16.XXX.XXX-3, no período de 01/02/2023 a 02/03/2023, conforme Memorando/Comunicação Interna nº 35.754/2022 (1Doc) – DGE - Portaria nº 099/2023 - DPPGP.

CONCEDENDO

- Exoneração a pedido da servidora desta Prefeitura Municipal, senhora **Priscila Kelly Mandu Morais**, RG. nº 13.XXX.XXX-3 SSP/SP, do cargo em comissão de Diretora de Regulação de Média/Alta Complexidade e Atenção Básica em Saúde, referência 14CC, lotada na Diretoria Geral de Saúde, a partir de 31 de janeiro de 2023, de conformidade com o Memorando/Comunicação Interna nº 2.788/2023 – SMS – DRMACAB. – Portaria nº 100/2023 – DPPGP.





Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Edição nº 1227

www.registro.sp.gov.br/

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 096 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

SUSPENDE O EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expede o seguinte Ato:

Artigo 1º - Em caráter excepcional, em virtude do falecimento da funcionária Andressa da Silva Xavier, o horário de expediente na Câmara Municipal de Registro no dia 31/01/2023 será das 08:00 às 12:00 hs.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente

RENATO SOUZA MACHADO
1º Secretário

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º Secretário





Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

Edição nº 1227

www.registro.sp.gov.br/

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ALTERA O REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOR VAGAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS.

A **COMISSÃO DE PLEITO**, nomeada pela portaria nº 004/2023, em cumprimento aos termos dos artigos 55 a 58 da Lei Municipal 239/2021, altera o Regulamento para realização de eleição para compor vagas para o Conselho de Administração, para o mandato do período de **11/08/2021 a 10/08/2024**, conforme segue:

Art. 1º - O número de vagas a serem providas através de eleição passa de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos, prevista no artigo 3º do Regulamento, fica com o prazo prorrogado para **07/02/2023, até às 17:00 hs.**

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições após o período mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Encerrado o prazo definido no artigo anterior, a comissão de pleito analisará as inscrições, comunicando os candidatos que eventualmente não cumpriram as exigências contidas no artigo 2º do regulamento, em ato fundamentado, até o dia **08/02/2023**.

Art. 4º - As demais condições e prazos ora previstos no regulamento permanecem em vigor.

Registro, 31 de janeiro de 2023.

MARCELO BECKERT ROMAIS
Presidente

APARECIDA DE PAULA MORAIS DE
OLIVEIRA
Membro

EDMILSON PONTES TORQUATO
Membro

